



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 01042501CMM
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA
VTS COMERCIAL VAREJISTA LTDA.**

A Câmara Municipal de Mombuca, com sede na Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, S/N, Centro, Mombuca - CE, CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.205/0001-76, neste ato representada por **JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO** – Presidente da Câmara Municipal de Mombuca, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na Rua Santa Rita de Cássia, Nº 18, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombuca - CE, Carteira de Identidade nº 2000029027153 SSPDS/CE e CPF nº 918.904.203-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VTS COMERCIAL VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 59.465.148/0001-44, sediada na Rua Júlio César Alencar Freitas, Nº 213, Bairro Centro, Mombuca – CE, CEP: 63.610-000, neste ato representada por **VICTOR SOUSA SILVA** (Sócio), brasileiro, portador do CPF de Nº 476.762.618-80, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do processo de **DISPENSA Nº 023/2025CM – DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, DE GÁS GLP E VASILHAME, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Descrição dos itens;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, a partir de assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 36.000,19 (trinta e seis mil e dezenove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA**



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8. CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes:

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA**



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos bens, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Garantir a qualidade e conformidade dos bens fornecidos, assegurando que estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, incluindo os prazos de validade e demais condições previstas.
- b. Responsabilizar-se pela entrega dos bens no local indicado pelo Contratante, dentro dos prazos estipulados, arcando com todos os custos de transporte, manuseio e descarregamento.
- c. Substituir, às suas expensas, os bens entregues que apresentarem defeitos, vícios, ou que não atenderem às especificações contratuais no prazo estabelecido pelo Contratante.
- d. Fornecer documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente, incluindo: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Contratante em relação à entrega dos bens, garantindo-lhes o acesso à documentação relacionada.
- h. Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- i. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis ao transporte e entrega dos bens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Mombaça - CE, deste exercício, na Dotação abaixo discriminada: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mombaça, no(s) Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.30.00/ 33.90.30.22/ 33.90.30.00/ 33.90.30.04/ 33.90.30.00/ 33.90.30.21/ 33.90.30.00/ 33.90.30.07/ 44.90.52.00/ 44.90.52.12.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

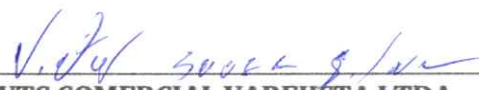
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mombaça – CE, 01 de abril de 2025.


JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
CONTRATANTE


VTS COMERCIAL VAREJISTA LTDA
CONTRATADO(A)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

DISPENSA Nº 023/2025CM - DL

ANEXO DO CONTRATO Nº 01042501CMM

EMPRESA: VTS COMERCIAL VAREJISTA LTDA.

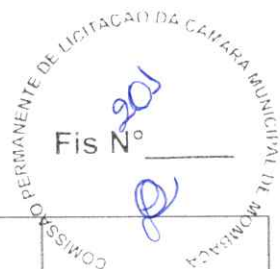


ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	VASILHAME DE GLP 13KG	VASILHAME	01	R\$ 243,29	R\$ 243,29
	Especificação: VASILHAME DE GLP PARA BOTIJÃO - CAPACIDADE PARA 13KG.				
02	ENVASAMENTO DE GÁS	BOTIJÃO	12	R\$ 122,67	R\$ 1.472,04
	Especificação: ENVASAMENTO DE GLP, BOTIJÃO 13KG.				
03	ÁGUA MINERAL 20 LITROS/ COM VASILHAME	GARRAFÃO	20	R\$ 22,99	R\$ 459,80
	Especificação: ÁGUA MINERAL FORNECIDA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO COM A CERTEZA DE QUE TODAS AS PROPRIEDADES DA ÁGUA MINERAL COMO A COR, ODOR E PRINCIPALMENTE O SABOR, ESTÃO SENDO PRESERVADOS, TENDO A GARANTIA DE QUE VAI CONSUMIR APENAS A PUREZA DA ÁGUA MINERAL. DISPONÍVEL COM A CAPACIDADE PARA 20LITROS, COM VASILHAME INCLUSO.				
04	POLIDOR DE ALUMÍNIO	UNID.	30	R\$ 2,53	R\$ 75,90
	Especificação: POLIDOR DE ALUMÍNIO, FRASCO COM 500 ML. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO ALQUIBENZENO SUFÔNICO, LAURIL ÉTER, SUFANATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, CORANTE E VEÍCULO. A				

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
05	PEDRA SANITÁRIA/ 35G	UNID.	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
	Especificação: PEDRA SANITÁRIA, FRAGRÂNCIA FLORAL, 35G.				
06	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO	PACOTE	200	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00
	Especificação: MACIO, PICOTADO E TEXTURIZADO, FOLHA ÚNICA, 100% FIBRAS DE CELULOSE, ROLO 30M X 10CM, PACOTE COM 04 ROLOS.				
07	PANO MULTIUSO	PACOTE	30	R\$ 9,63	R\$ 288,90
	Especificação: PANO MULTIUSO COM 5 UNIDADES. IDEAL PARA SECAR NAS MAIS VARIADAS SUPERFÍCIES, ASSIM COMO INÚMERAS OUTRAS ATIVIDADES DOMÉSTICAS. COM COMPOSIÇÃO 80% VISCOSE E 20% POLIÉSTER. LIMPA, DÁ BRILHO E ENXUGA.				
08	PANO DE PIA	PACOTE	30	R\$ 7,48	R\$ 224,40
09	PANO DE CHÃO 41X67CM	PACOTE	30	R\$ 11,19	R\$ 335,70
10	PÁ PARA LIXO/ 60CM	UNID.	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
	Especificação: PÁ PARA LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM.				
11	LUVA PARA LIMPEZA M	PAR	30	R\$ 9,29	R\$ 278,70
	Especificação: LUVA PARA LIMPEZA, LÁTEX, FORRADA, ANTI-DERRAPANTE, COR AMARELA, TAMANHO "M".				

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



12	LUSTRA MÓVEIS/ 200ML	UNID.	60	R\$ 10,89	R\$ 653,40
	Especificação: LUSTRA MÓVEIS, 200 ML.				
13	ÁLCOOL EM GEL	UNID.	80	R\$ 11,79	R\$ 943,20
	Especificação: ÁLCOOL EM GEL, GARRAFA COM 500ML.				
14	ÁGUA SANITÁRIA	UNID.	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00
	Especificação: ÁGUA SANITÁRIA. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRINCÍPIO ATIVO: PRODUTO A BASE DE CLORO. EMBALAGEM 1L.				
15	ÁCIDO MURIÁTICO/ 1000ML	UNID.	40	R\$ 6,38	R\$ 255,20
16	BALDE DE PLÁSTICO/ 15 LITROS	UNID.	03	R\$ 17,56	R\$ 52,68
	Especificação: BALDE PLÁSTICO, RESISTENTE, COM ALÇA DE FERRO.				
17	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO	FRASCO	140	R\$ 23,49	R\$ 3.288,60
	Especificação: DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS E GERMICIDA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: PLÁSTICA DE 500ML, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.				
18	DESORIZADOR AMBIENTAL	UNID.	40	R\$ 16,36	R\$ 654,40
	Especificação: DESORIZADOR AMBIENTAL EM AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO, 400ML.				
19	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO/ 500ML	UNID.	140	R\$ 3,57	R\$ 499,80



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
203
Fis Nº _____
[Assinatura]

	Especificação: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, COM PH (TAL QUAL) 6,5/7,5. APARÊNCIA: LÍQUIDO, LÍMPIDO, ESBRANQUECIDO. LÍQUIDO PARA LOUÇAS, TENSO ATIVO, BIODEGRADÁVEL. FRASCO COM 500 ML, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
20	ESPONJA DUPLA FACE	UNID.	200	R\$ 2,85	R\$ 570,00
	Especificação: ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 109MM X72MM X20MM, ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.				
21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	PACOTE	40	R\$ 3,91	R\$ 156,40
	Especificação: ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO NO MINIMO 100 X 75. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. PACOTE COM 08 UNIDADES.				
22	FLANELA 40CM X 61CM	UNID.	40	R\$ 4,84	R\$ 193,60
	Especificação: FLANELA DE ALGODÃO, AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO 40 X 61CM DE COMPRIMENTO.				
23	LIMPADOR DE CERÂMICA E AZULEJOS	CAIXA	02	R\$ 73,24	R\$ 146,48

[Assinatura] 15



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	Especificação: ELABORADO PARA REMOVER SUJEIRAS, MANCHAS E INCRUSTAÇÕES EM SUPERFÍCIES CERÂMICAS. CAIXA COM 12 UNIDADES.				
24	LIMPADOR MULTIUSO/ 1L	UNID.	50	R\$ 4,29	R\$ 214,50
	Especificação: DETERGENTE ALCALINO. REMOVEDOR DE SUJIDADES INORGÂNICAS. MULTIUSO: GORDURAS, GRAXAS, ÓLEOS, PAREDES, FÓRMICAS, MESAS, ACRÍLICOS, PISOS, LIMPEZA DE ESQUADRILHAS DE ALUMÍNIOS, REMOÇÃO DE COLA DE FITA, ADESIVOS, INSULFILME (UTILIZAR SEM DILUIÇÃO). EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO.				
25	LIMPADOR PARA VIDROS	UNID.	30	R\$ 9,11	R\$ 273,30
	Especificação: LIMPADOR PARA VIDROS, VIDREX CRISTAL SPRAY, 500ML.				
26	LIXEIRA	UNID.	15	R\$ 33,96	R\$ 509,40
	Especificação: MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 10 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL), FORMATO CILÍNDRICO.				
27	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
	Especificação: VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESCOVA PARA LIMPEZA COM CERDAS DE NYLON; PARA LIMPEZA EM GERAL.				
28	VASSOURA DE NYLON	UNID.	15	R\$ 13,31	R\$ 199,65
	Especificação: VASSOURA DE CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA				

15



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	REVESTIDO COM PLÁSTICO, COM APROXIMADAMENTE 1,2M.				
29	SACO PARA LIXO/ 50 LITROS	PACOTE	20	R\$ 30,53	R\$ 610,60
30	SACO PARA LIXO/ 30 LITROS	PACOTE	10	R\$ 32,30	R\$ 323,00
31	SACO PLÁSTICO PARA LIXO/ 15 LITROS	PACOTE	30	R\$ 24,66	R\$ 739,80
	Especificação: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 15 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 25, ALTURA 50, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. PACOTE COM 10 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/ 9191/ 13055/ 13056.				
32	SABONETE LÍQUIDO/ 01 LITRO	UNID.	50	R\$ 18,88	R\$ 944,00
	Especificação: SABONETE LÍQUIDO/ 01 LITRO.				
33	SABÃO EM PÓ/ 500 GRAMAS	CAIXA	50	R\$ 7,83	R\$ 391,50
	Especificação: SABÃO EM PÓ, 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
34	RODO/ 30CM	UNID.	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
	Especificação: RODO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, COM ROSCA PLÁSTICA, SUPORTE PLÁSTICO MEDINDO 30CM E 02 BORRACHAS.				
35	AÇÚCAR CRISTAL	QUILOGRAMA	150	R\$ 5,21	R\$ 781,50
	Especificação: ADOÇANTE NATURAL DE SACAROSE,				



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
206
Fis N°

	APRESENTADO NA FORMA SÓLIDA DE CRISTAIS. O AÇÚCAR REFINADO GRANULADO É OBTIDO PELA CRISTALIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO REFINADA DE AÇÚCAR. DESTACA-SE PELA SUA COR CLARA E PELA LIMPIDEZ SENDO CONSIDERADO UM AÇÚCAR TIPO PREMIUM. O AÇÚCAR É PRODUZIDO A PARTIR DA DISSOLUÇÃO DO AÇÚCAR CRISTAL, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.				
36	ÁGUA MINERAL/ 20L	GARRAFÃO	300	R\$ 9,19	R\$ 2.757,00
	Especificação: ÁGUA MINERAL FORNECIDA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM A CERTEZA DE QUE TODAS AS PROPRIEDADES DA ÁGUA MINERAL COMO A COR, ODOR E PRINCIPALMENTE O SABOR, ESTÃO SENDO PRESERVADOS, TENDO A GARANTIA DA QUE VAI CONSUMIR APENAS A PUREZA DA ÁGUA MINERAL. DISPONÍVEL COM A CAPACIDADE PARA 20 LITROS.				
37	CAFÉ TORRADO E MOÍDO/ 250G	PACOTE	200	R\$ 15,70	R\$ 3.140,00
	Especificação: CAFÉ TIPO TORRADO. APRESENTAÇÃO: MOÍDO, PÓ HOMOGÊNEO, DO TIPO TRADICIONAL OU SUPERIOR, 100% CAFÉ, ARÁBICO, TORRAÇÃO MÉDIA, BEBIDA PURA, SABOR INTENSO, SEM AMARGOR, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE GLOBAL DO CAFÉ 5,5 PONTOS, SENDO				



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
207
Fis N°

RECOMENDADO. APRESENTAR SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CAFÉ (ABIC) OU, NA AUSÊNCIA DESTE, LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO, EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ ANVISA, COMPROVANDO A QUALIDADE DO PRODUTO. CONDIÇÕES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 277, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01 DE JUNHO DE 2005. EMBALAGEM ALTO VÁCUO, ATÓXICA, LIMPA, ÍNTEGRA, OU SEJA, SEM RASGOS, SEM AMASSADOS, SEM ESTUFAMENTOS, SEM TRINCAS, SEM QUEBRAS, SEM FERRUGEM. O ALIMENTO NÃO DEVE ESTAR EM CONTATO DIRETO COM PAPELÃO, JORNAL, REVISTAS, PAPEL OU PLÁSTICO RECICLADO OU OUTRO MATERIAL NÃO HIGIÊNICO OU IMPRÓPRIO PARA EMBALAR ALIMENTOS, E SEM OUTRAS INJÚRIAS QUE COMPROMETAM O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DO PRODUTO. PRESENÇA DE ROTULAGEM CONSTANDO O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, CNPJ, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE/ PRODUTOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE EM PESO. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, DE 1ª QUALIDADE.				
--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
Fis Nº 208

38	POLPA DE FRUTA/ ABACAXI (KG)	QUILOGRAMA	65	R\$ 18,19	R\$ 1.182,35
39	POLPA DE FRUTA/ CAJÁ (KG)	QUILOGRAMA	65	R\$ 23,23	R\$ 1.509,95
40	POLPA DE FRUTA/ CAJU (KG)	QUILOGRAMA	65	R\$ 17,07	R\$ 1.109,55
41	POLPA DE FRUTA/ GOIABA (KG)	QUILOGRAMA	65	R\$ 16,61	R\$ 1.079,65
42	POLPA DE FRUTA/ ACEROLA (KG)	QUILOGRAMA	65	R\$ 16,17	R\$ 1.051,05
43	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	UNID.	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
	Especificação: REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM PET, 2 LITROS.				
44	REFRIGERANTE SABOR LARANJA	UNID.	100	R\$ 9,66	R\$ 966,00
	Especificação: REFRIGERANTE SABOR LARANJA, EMBALAGEM PET, 2 LITROS.				
45	REFRIGERANTE SABOR COLA	UNID.	100	R\$ 10,77	R\$ 1.077,00
	Especificação: REFRIGERANTE SABOR COLA, EMBALAGEM PET, 2 LITROS.				
46	COPO DESCARTÁVEL/ 50ML	PACOTE	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
	Especificação: COPO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 50ML, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.				
47	COPO DESCARTÁVEL/ 180ML	PACOTE	400	R\$ 6,27	R\$ 2.508,00
	Especificação: COPO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 180ML, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.				
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,19 (trinta e seis mil e dezenove centavos).					

13